



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 752/2009 de 21 de Outubro de 2009

Altera o Artigo 3° da Lei 731/2009 de 04 de Fevereiro de 2009 e das outras Providencias.

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1° - O artigo 3° da Lei 731/2009 de 04 de Fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3° - Fica autorizado a conceder ao contribuinte que tem seu debito inscrito na divida ativa e fizer o pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, terá anistia total da Correção Monetária e desconto de 30% de Juros e Multa sobre o valor do Imposto.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 21 de Outubro de 2009.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal